

|                                                                                   |                              |                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|                                                                                   |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|                                                                                   |                              | 1                       | 22/08/2025  |

# Norma de Apoio Institucional

|               |                         |                |
|---------------|-------------------------|----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 1 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                |

|  |                              |                         |             |
|--|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|  |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|  |                              | 1                       | 22/08/2025  |

## Sumário

|                                                                            |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>                         | <b>4</b>                             |
| SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....                                       | 4                                    |
| SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES .....                                        | 4                                    |
| SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....                                   | 5                                    |
| SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....                                                  | 5                                    |
| <b>CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                              | <b>6</b>                             |
| SEÇÃO I - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA APOIO INSTITUCIONAL .....        | 6                                    |
| SEÇÃO II - FORMAS DE APOIO INSTITUCIONAL.....                              | 7                                    |
| SEÇÃO III - CONTRAPARTIDAS .....                                           | 7                                    |
| SEÇÃO IV - PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO .....                | 7                                    |
| <i>FLUXOGRAMA PARA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL.....</i> | <b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b> |
| SEÇÃO V - VEDAÇÕES .....                                                   | 8                                    |
| <b>CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                             | <b>8</b>                             |

|               |                         |                |
|---------------|-------------------------|----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 2 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                |

|                                                                                   |                              |                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|                                                                                   |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|                                                                                   |                              | 1                       | 22/08/2025  |

### Histórico das Revisões

| Versão | Data     | Responsável | Observações                                                        |
|--------|----------|-------------|--------------------------------------------------------------------|
| 1      | 22/08/25 | ASCOM/PR    | Versão Inicial, aprovada na RD nº 01/841ª, de 22 de agosto de 2025 |

**Informações Adicionais:**

|               |                         |                |
|---------------|-------------------------|----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 3 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                |

|  |                              |                         |             |
|--|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|  |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|  |                              | 1                       | 22/08/2025  |

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I - Objeto

**Art. 1º** Esta norma estabelece regras para concessão de apoio institucional pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) a eventos externos de terceiros.

### Seção II - Âmbito de Aplicação

**Art. 2º** Esta norma se aplica a todas as áreas e colaboradores da EPE envolvidos em qualquer etapa de aprovação, planejamento e execução do apoio institucional e cessão de logotipo a eventos externos.

### Seção III - Responsabilidades

**Art. 3º** Compete à Diretoria Executiva:

I - aprovar esta norma e suas revisões; e

II - estabelecer condições adicionais para casos de apoio institucionais específicos, de forma que a participação ocorra conforme os interesses institucionais.

**Art. 4º** Compete ao Presidente da EPE deliberar sobre o pedido de apoio institucional solicitado à EPE.

Parágrafo único. Cabe à Chefia de Gabinete encaminhar para a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) a deliberação do Presidente da EPE sobre o pedido de apoio institucional.

**Art. 5º** Compete ao Presidente e aos Diretores submeter as solicitações de apoio institucional para análise preliminar da ASCOM.

**Art. 6º** Compete à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM):

I - aplicar a Matriz de Avaliação de Propostas de Apoio Institucional (Anexo I);

II - encaminhar o pedido de apoio institucional para deliberação do Presidente da EPE;

III - manter registro dos apoios institucionais efetuados pela EPE;

IV - propor alterações à presente norma; e

|               |                         |                |
|---------------|-------------------------|----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 4 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                |

|  |                              |                         |             |
|--|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|  |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|  |                              | 1                       | 22/08/2025  |

V - atualizar o termo de cessão e uso do logotipo da EPE (Anexo III), dispensando-se a aprovação da Diretoria Executiva.

#### Seção IV - Documentos de Referência

**Art. 7º** Este documento foi elaborado tendo como referência as seguintes normas:

I - Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

II - Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que regulamenta o inciso VI do *caput* do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.

III - Portaria MCOM nº 3.948, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo federal; e

IV - Instrução Normativa SECOM/PR nº 2, de 23 de dezembro de 2019, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares.

#### Seção V - Definições

**Art. 8º** Adotam-se as seguintes definições no âmbito deste documento:

I - **apoio institucional**: colaboração da EPE a um projeto ou evento organizado por terceiros, sem transferência de recursos financeiros. Esse apoio visa a dar credibilidade à iniciativa, permitindo a associação da imagem da EPE com a ação apoiada. Inclui a possibilidade de uso do logotipo em materiais de divulgação e, quando aplicável, o uso de outros canais institucionais de comunicação.

II - **patrocínio**: ação de comunicação que visa a agregar valor à marca EPE, consolidar seu posicionamento institucional, gerar reconhecimento público, estreitar o relacionamento com públicos de interesse e, quando aplicável, divulgar políticas e programas de atuação, com transferência de recursos financeiros. O patrocínio é realizado por meio de contratos ou convênios que permitem a associação da marca EPE a projetos de terceiros, com contrapartidas específicas, como a exposição do logotipo da EPE em materiais de divulgação do projeto patrocinado.

|               |                         |                |
|---------------|-------------------------|----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 5 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                |

|                                                                                   |                              |                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|                                                                                   |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|                                                                                   |                              | 1                       | 22/08/2025  |

III - **cessão de logotipo**: autorização concedida pela EPE para o uso de seu logotipo em materiais promocionais e de comunicação de um projeto ou evento apoiado institucionalmente. Essa cessão permite que o logotipo seja exibido nos materiais de divulgação, reforçando o apoio da EPE ao projeto.

IV - **contrapartida**: benefícios ou direitos que o interessado oferece em retorno ao apoio institucional da EPE a determinado evento, como cortesias e gratuidades ao corpo técnico da EPE, exposição da marca em materiais de divulgação (convites, banners, folders, cards em redes sociais entre outros), menções em eventos e oportunidades de visibilidade institucional. As contrapartidas devem agregar valor à EPE e fortalecer sua imagem junto ao público; e

V - **matriz de avaliação**: ferramenta utilizada pela EPE para avaliação objetiva das propostas de apoio institucional, considerando critérios como oportunidade de comunicação, alinhamento com os valores e missão da EPE, e relevância do projeto para os públicos de interesse. Os projetos são ranqueados conforme a pontuação obtida, e o ranking é utilizado como base para a análise final, conforme Anexo I.

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I - Condições de elegibilidade para apoio institucional

**Art. 9º** A EPE pode apoiar eventos externos, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - alinhamento com os objetivos estratégicos e a missão da EPE;

II - natureza pública e de interesse coletivo, sem conflito de interesses;

III - conformidade com as diretrizes de austeridade e transparência da Administração Pública;

IV - ausência de qualquer exigência de contrapartida financeira, sendo vedado o patrocínio de eventos pela EPE; e

V - obtenção de percentual final igual ou superior a 70% (setenta por cento) decorrente da aplicação da Matriz de Avaliação (Anexo I) para aprovação da concessão do apoio institucional.

**Art.10.** O apoio institucional será concedido exclusivamente para eventos que não condicionem a participação da EPE à comercialização de ingressos ou inscrições.

|               |                         |                |
|---------------|-------------------------|----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 6 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                |

|  |                              |                         |             |
|--|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|  |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|  |                              | 1                       | 22/08/2025  |

## Seção II - Formas de apoio institucional

**Art.11.** O apoio institucional da EPE será realizado por meio de:

I - participação de especialistas e executivos da EPE como palestrantes, moderadores, painelistas ou em outros papéis de destaque técnico-científico, observada a Política de Porta-Vozes da EPE;

II - cessão de imagem e logotipo institucional (Anexo II), desde que previamente autorizados pela Diretoria Executiva; e

III - divulgação do evento nas redes sociais da EPE.

## Seção III - Contrapartidas

**Art.12.** A EPE poderá solicitar e receber as seguintes cortesias:

I - disponibilização de ingressos para o evento para que representantes técnicos da EPE possam participar como espectadores, observada a Política de Porta-Vozes da EPE; e

II - disponibilização de ingressos para a equipe da Área de Comunicação Social (ASCOM) realizar o registro e cobertura institucional do evento, bem como divulgá-lo nas redes sociais da EPE.

Parágrafo único. Outras contrapartidas poderão ser autorizadas pela Diretoria Executiva nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

## Seção IV - Procedimentos para Solicitação e Aprovação

**Art.13.** As solicitações de apoio a eventos externos devem ser encaminhadas para a Assessoria de Comunicação Social que, após análise preliminar no prazo máximo de quinze dias úteis, submeterá o pedido à apreciação da Diretoria Executiva, conforme o fluxograma anexo (Anexo II), observando os seguintes critérios:

I - relevância do evento para o setor energético;

II - alinhamento com as áreas de atuação e as pautas da EPE;

III - contrapartidas oferecidas pelo evento, como cortesias para a participação de especialistas da EPE; e

IV - observância dos princípios legais e regulamentares da Administração Pública.

|               |                         |                |
|---------------|-------------------------|----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 7 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                |

|  |                              |                         |             |
|--|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|  |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|  |                              | 1                       | 22/08/2025  |

## Seção V - Vedações

**Art.14.** É vedada a concessão de apoio institucional a eventos:

I - de cunho político-eleitoral-partidário ou que tenham como finalidade direta ou indireta o apoio a campanhas ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos, candidatos ou suas coligações, bem como promoção pessoal de servidores públicos;

II - promovidos por entidade religiosa;

III - que não tenham como proponente pessoa jurídica;

IV - propostos por associações de empregados ou servidores públicos, da ativa ou aposentados;

V - cuja pessoa jurídica detenha, entre seus sócios, administradores, associados ou congêneres com poder de direção, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado da EPE envolvido no processo de concessão de apoio institucional;

VI - de promoção pessoal de autoridade, servidor ou empregado público dos governos federal, estadual ou municipal;

VII - que promovam discriminação quanto à etnia, nacionalidade, opinião pública, religião, política, gênero, orientação sexual, condição social e condição física;

VIII - que provoquem danos ao meio ambiente;

IX - que não possuam pertinência com a finalidade institucional da EPE; e

X - que infrinjam leis ou normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

## CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.15.** A concessão de apoio institucional a eventos externos não caracteriza um compromisso financeiro ou contratual por parte da EPE, sendo de caráter exclusivamente institucional e técnico.

**Art.16.** Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação desta norma deverão ser encaminhados ao Presidente da EPE para análise e eventual deliberação.

**Art.17.** Esta norma entra em vigor na data de aprovação pela Diretoria Executiva.

|               |                         |                |
|---------------|-------------------------|----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 8 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                |

|                                                                                   |                              |                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|                                                                                   |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|                                                                                   |                              | 1                       | 22/08/2025  |

## Anexo I - MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE APOIO INSTITUCIONAL

| Critério                                                          | Descrição                                                                                                                                          | Peso (%) | Pontuação (0 a 5) | Nota Ponderada |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------|----------------|
| <b>Alinhamento com a Missão da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA</b> | Avalia o quanto o projeto está alinhado com a missão e valores da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, como inovação, sustentabilidade e transparência. | 20%      |                   |                |
| <b>Oportunidade de Comunicação</b>                                | Potencial de exposição da marca EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA e oportunidade de comunicação institucional no projeto.                             | 20%      |                   |                |
| <b>Relevância para o Público-Alvo</b>                             | Importância do projeto para os públicos estratégicos da EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, como setor energético e stakeholders internos e externos.  | 15%      |                   |                |
| <b>Impacto Social ou Ambiental</b>                                | Benefícios diretos ou indiretos do projeto para a sociedade ou para o meio ambiente.                                                               | 15%      |                   |                |
| <b>Originalidade e Inovação</b>                                   | Inovação do projeto e diferenciais em relação a outras iniciativas similares no mercado.                                                           | 10%      |                   |                |
| <b>Viabilidade e Estrutura</b>                                    | Qualidade do planejamento, cronograma e orçamento apresentados, e realismo da execução.                                                            | 10%      |                   |                |
| <b>Contrapartidas Oferecidas</b>                                  | Avalia as contrapartidas disponibilizadas, como logotipo em materiais, divulgação e participação em atividades.                                    | 10%      |                   |                |

**Pontuação Total (0 a 5): ||| Total |**

### Notas de Avaliação

- **0** = Não atende ao critério
- **1** = Atendimento muito insatisfatório
- **2** = Atendimento abaixo do esperado
- **3** = Atendimento satisfatório
- **4** = Atendimento acima do esperado

|               |                         |                       |
|---------------|-------------------------|-----------------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página <b>9</b> de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                       |

|                                                                                   |                              |                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|                                                                                   |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|                                                                                   |                              | 1                       | 22/08/2025  |

- 5 = Atendimento excelente

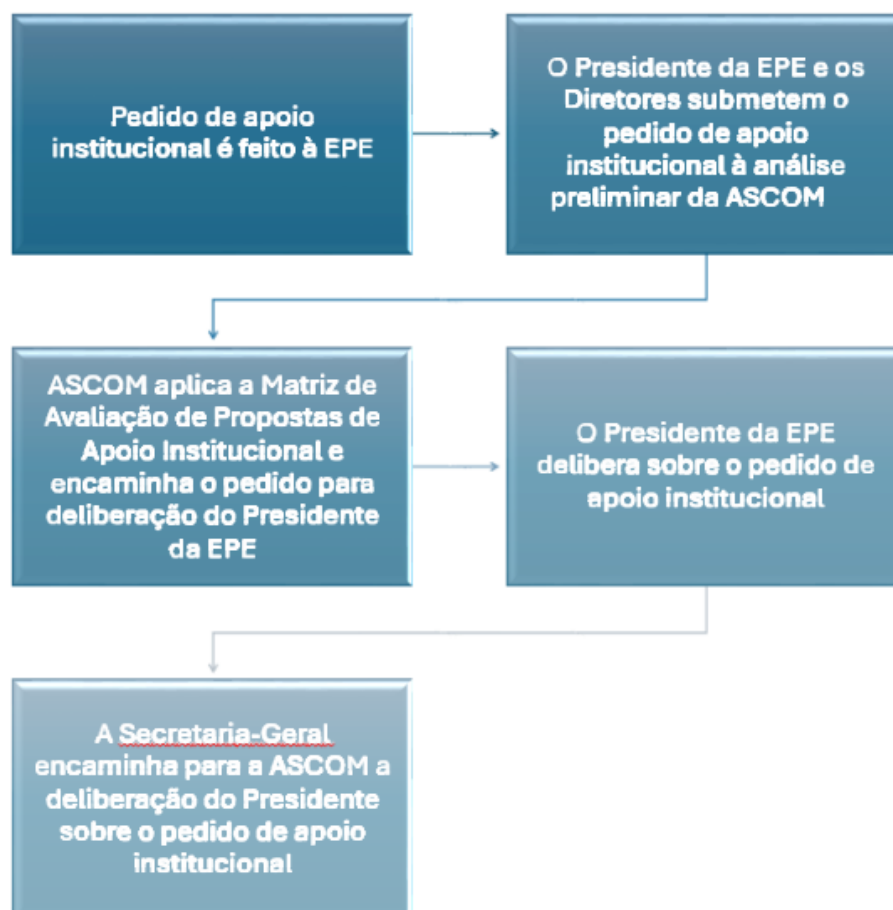
### Instruções de Uso

1. **Avaliação dos projetos:** Cada projeto é avaliado por um membro da ASCOM que não tenha solicitado o apoio, podendo ser submetido à avaliação de outros técnicos da EPE indicados pela ASCOM, que atribuem notas de 0 a 5 para cada critério.
2. **Cálculo da Nota Final:** A nota de cada critério é multiplicada pelo peso correspondente, e o somatório das notas ponderadas resulta na **Pontuação Total**. Para ser aprovado, o projeto deve obter nota igual ou superior a três.
3. **Ranking:** Com base na pontuação total, os projetos são classificados em ordem decrescente, sendo os de maior pontuação priorizados na análise final.
4. **Análise Final:** A Presidência utiliza o ranking como base para uma análise custo-benefício e aprovação dos projetos.

|               |                         |                 |
|---------------|-------------------------|-----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 10 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                 |

|  |                              |                         |             |
|--|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|  |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|  |                              | 1                       | 22/08/2025  |

## Anexo II - FLUXOGRAMA PARA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL



|               |                         |                 |
|---------------|-------------------------|-----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 11 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                 |

|                                                                                   |                              |                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|                                                                                   |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|                                                                                   |                              | 1                       | 22/08/2025  |

### Anexo III - TERMO DE CESSÃO E USO DE LOGOTIPO DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA PARA EVENTO

Pelo presente termo, a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0001-80, com Escritório Central sediado à Praça Pio X, n. 54 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-040, doravante denominada **CEDENTE ou EPE**, autoriza a utilização de seu logotipo pelo(a) **[NOME DA INSTITUIÇÃO OU ORGANIZADOR DO EVENTO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DO ORGANIZADOR]**, com sede à **[ENDEREÇO DO ORGANIZADOR]**, doravante denominado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, nas condições estabelecidas a seguir.

#### 1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão, a título **não exclusivo e temporário**, do direito de uso do logotipo da EPE para fins de divulgação do evento **[NOME DO EVENTO]**, que ocorrerá no período de **[DATA DE INÍCIO]** a **[DATA DE TÉRMINO]**, no local **[LOCAL DO EVENTO]**, conforme especificações estabelecidas neste termo, doravante denominado EVENTO.

#### 2. FINALIDADE DO USO

2.1. O logotipo da EPE deve ser utilizado exclusivamente para identificar e promover o apoio institucional ao evento **[NOME DO EVENTO]**, em materiais como:

- a) cartazes, banners e faixas promocionais;
- b) convites e programação do evento;
- c) materiais digitais de divulgação, como posts para redes sociais, e-mail marketing e website do evento; e
- d) materiais de apoio, como slides de apresentações e fundo de palco, se aplicável.

#### 3. CONDIÇÕES DE USO

3.1. A utilização do logotipo está sujeita às seguintes condições:

|               |                         |                 |
|---------------|-------------------------|-----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 12 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                 |

|                                                                                   |                              |                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|                                                                                   |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|                                                                                   |                              | 1                       | 22/08/2025  |

a. **Respeito ao Manual de Identidade Visual:** O logotipo deve ser utilizado em conformidade com as orientações do Manual de Identidade Visual da EPE, fornecido ao CESSIONÁRIO(A), garantindo o correto uso de cores, dimensões, proporções e posicionamento;

b. **Finalidade Limitada:** O logotipo da EPE não pode ser utilizado para fins diversos daqueles especificados neste termo, sendo vedado o uso para promoção de produtos, serviços ou quaisquer outros projetos distintos do evento mencionado;

c. **Alterações Proibidas:** É expressamente vedada qualquer alteração, estilização, distorção, animação, ou outra modificação do logotipo da EPE;

d. **Prazo de Uso:** A autorização de uso do logotipo é válida apenas durante o período de realização e divulgação do EVENTO, após o qual o **CESSIONÁRIO(A)** deverá cessar imediatamente o uso do logotipo em qualquer material, digital ou impresso; e

e. **Restrições de Associação:** O logotipo não deve ser associado a conteúdos que violem leis ou normas aplicáveis, nem à promoção de ideologias, opiniões políticas ou religiosas.

#### 4. RESPONSABILIDADES

4.1. O(A) CESSIONÁRIO(A) compromete-se a utilizar o logotipo da EPE de forma ética, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste termo e a não prejudicar a imagem da EPE.

4.2. Caso o uso do logotipo venha a causar danos à imagem ou reputação da EPE, o(a) CESSIONÁRIO(A) responderá legalmente por qualquer prejuízo causado, cabendo à EPE o direito de solicitar indenização e/ou tomar medidas legais cabíveis.

#### 5. CANCELAMENTO E RESCISÃO

5.1. A EPE reserva-se o direito de revogar a cessão do logotipo a qualquer momento, caso constate uso inadequado, em desacordo com os termos aqui estabelecidos, ou se a continuidade do uso comprometer a sua imagem institucional.

5.2. No caso do item anterior, o(a) CESSIONÁRIO(A) será notificado(a) por escrito e deverá cessar imediatamente a utilização do logotipo.

|               |                         |                 |
|---------------|-------------------------|-----------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página 13 de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                 |

|  |                              |                         |             |
|--|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|  |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|  |                              | 1                       | 22/08/2025  |

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O material produzido pelo (a) CESSIONÁRIO(A) contendo o logotipo da EPE deve ser submetido à análise prévia da Assessoria de Comunicação da EPE.
- 6.2. O(A) CESSIONÁRIO(A) deve encaminhar o material mencionado no item anterior com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência ao início do uso.
- 6.3. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes deste termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Assinado digitalmente*

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE**

*Assinado digitalmente*

**CESSIONÁRIO(A)**

Testemunhas: *Assinado digitalmente*

|               |                         |                        |
|---------------|-------------------------|------------------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página <b>14</b> de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                        |

|                                                                                   |                              |                         |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-------------|
|  | NORMA DE APOIO INSTITUCIONAL | NORMA N°<br>NOG-031-PCS |             |
|                                                                                   |                              | VERSÃO                  | APROVADO EM |
|                                                                                   |                              | 1                       | 22/08/2025  |

|               |                         |                        |
|---------------|-------------------------|------------------------|
| ELABORADO POR | DOCUMENTO DE APROVAÇÃO  | Página <b>15</b> de 15 |
| ASCOM/PRES    | RD 01/841ª, de 22/08/25 |                        |